



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 18/01/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 05/2017 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências**”.

Relatório:

Requer o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, de até quatro médicos, na especialidade clínico geral, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O pedido justifica-se tendo em vista a falta de profissionais aprovados nos concursos realizados nos anos de 2013, 2014 e 2015 e pela necessidade de prestar atendimento médico na rede pública. O proponente traz os dados dos concursos realizados através da exposição de motivos.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo artigo 37, inciso XI, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos artigos 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

...

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

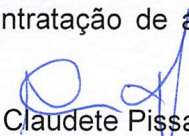
Câmara de Vereadores	
N.º	Rubrica
11	CP

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 18/01/2017

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 05/2017. Sugere esta assessoria que seja alterada, na redação final, a Ementa, constando o vocábulo “médicos” uma vez que a autorização solicitada diz respeito a contratação de até quatro médicos e não somente um como consta na ementa.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica